



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 2174, de 04 de agosto de 2015**

**“Institui a “Semana Municipal de Prevenção aos Distúrbios (TDA/TDAH) Transtorno de Déficit de Atenção e de Hiperatividade” no Município de Monte Mor e dá outras providências”.**

**(Autoria: Vereador Eduardo Bispo da Silva)**

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído a **“Semana Municipal de Prevenção aos Distúrbios (TDA/TDAH) Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade**, a ser comemorado anualmente na semana do dia 13 de Julho Dia Nacional.

**Art. 2º** - Os alunos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDA/TDAH) terão de forma organizada junto à Secretaria de Saúde e Conselho tutelares, atividades que incluem:

I – Palestra ministrada por especialistas no assunto;

II – Exposição de painéis;

III – Apresentação de estudos e pesquisas na área;

IV – Conscientização e amplo fornecimento de informações àqueles envolvidos com o universo do portador, como pais, responsáveis, irmãos e todo e qualquer indivíduo que faça parte do círculo pessoal direto do mesmo.

**Art. 3º** - Se integram a Semana Municipal de Prevenção aos Distúrbios (TDA/TDAH), disposto no artigo anterior, médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos, professores e assistentes sociais.

**Art. 4º** - Identificada a criança com TDA ou TDAH, a direção do estabelecimento de ensino entrará em contato com seus familiares ou responsáveis, indicando a possibilidade do menor ser observado por profissionais da Saúde.

**Art. 5º** - A criança não perderá nenhum de seus direitos escolares, caso seus familiares ou responsáveis não permitam que ela passe a ser acompanhada pelos profissionais.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.




PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI 2174/2015-fls.02**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 04 de agosto de 2015.

  
**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretaria Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana